

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal; As atividades de armazenamento do produto acima citado em depósito fechado. (ver Nota) <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A extração de sal e sua produção mediante a evaporação da água do mar; A extração de sal-gema. 	SIM
1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Conservas de frutas (frutas conservadas em álcool, secas, desidratadas, polpas conservadas, purês e semelhantes); Frutas em calda (compotas); Doces em massa ou pastas e geléias; Concentrados de tomate (extratos, purês, polpas); Leite de coco; Alimentos artesanais de origem vegetal (ver Nota 1); As atividades de armazenamento dos prod. acima citados em depósito fechado (ver Nota 2). <p>Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Molhos de tomate preparados (1095-3/00); Doces e geléias de outras matérias-primas exceto frutas (1099-6/99); Frutas cristalizadas (1093-7/02); Alimentos dietéticos e para crianças (1099-6/99). <p>Não compete: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Polpas de frutas para sucos; Sucos concentrados de frutas; Sucos integrais, prontos para beber, nêctares, refrescos e semelhantes, de frutas; Doce de leite. 	SIM
1032-5/01	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de conservas de palmito; As atividades de armazenamento do produto acima citado em depósito fechado (ver Nota). <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de conservas de legumes e de outros vegetais (1032-5/99). 	SIM

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspecção Prévia
1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS EXCETO PALMITO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de conservas de legumes e outros vegetais, cogumelos comestíveis, mediante congelamento, cozimento, imersão em azeite e vinagre. <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Vegetais desidratados e liofilizados. Farinha e sêmola de batata. Batata frita e aperitivos à base de batata. Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver Nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver Nota 2) <p>Notas:</p> <p>1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compreende:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Conservas de palmito (1032-5/01) Pratos prontos, congelados, à base de legumes e de outros vegetais (1096-1/00). Sopas de legumes e de outros vegetais (1099-6/99) Amidos e féculas de outros vegetais (1065-1/01) <p>Não compete:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Polpas de frutas para sucos; Sucos concentrados de frutas; Sucos integrais, prontos para beber, néctares, refrescos e semelhantes, de frutas; Doce de Leite. 	SIM
1041-4/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO EXCETO ÓLEO DE MILHO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de óleos vegetais em bruto comestíveis (óleo de soja, caroço de algodão, oliva, girassol, etc.); A obtenção de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e de subprodutos residuais da produção de óleos (p. ex.: linter de algodão); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Notas:</p> <p>As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compreende:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Óleos vegetais refinados (1042-2/00); Óleos de milho em bruto (1065-1/02); Óleos essenciais (2093-2/00). <p>Não compete:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Óleos comestíveis de origem animal; Margarina. 	SIM

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspecção Prévia
1042-2/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS EXCETO ÓLEO DE MILHO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A fabricação de ceras de origem vegetal, para fins alimentícios; ▪ Refino e/ou envasamento de óleos vegetais, comestíveis; ▪ Outros beneficiamentos processados em óleos vegetais (sopragem, oxidação, polimerização, hidrogenação, etc); ▪ Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compreende:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Óleo de milho refinado (1065-1/03); ▪ Óleos vegetais em bruto (1041-4/00); ▪ Óleos e gorduras essenciais para fins alimentícios (2093-2/00). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A produção de óleos comestíveis de origem animal. 	SIM
1043-1/00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS	<p>Compreende:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Óleos e gorduras vegetais, comestíveis; ▪ Preparações a base de creme vegetal; ▪ Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); ▪ As atividades de armazenamento dos prod. acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compete:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Margarina; ▪ Banha e outros óleos e gorduras de origem animal; ▪ Óleos vegetais quimicamente tratados (oxidados, polimerizados, etc); ▪ A extração de óleos de peixe e de mamíferos marinhos. 	SIM
1053-8/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A fabricação de gelados comestíveis, como sorvetes, picolés, bolos e tortas geladas; ▪ A fabricação de bases líquidas ou pastosas para a elaboração de sorvetes; ▪ Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A fabricação de pós para a preparação de sorvetes, picolés (1099-6/02). 	SIM

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspecção Prévia
1061-9/01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Beneficiamento do arroz (arroz descascado, moído, branqueado, polido, parbolizado, etc); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compreende: A produção de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Óleo de arroz em bruto (1041-4/00); Óleo de arroz refinado (1042-2/00); Farinhas, flocos e outros produtos de arroz (1061-9/02). 	SIM
1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Farinha de arroz; Flocos e outros produtos de arroz; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> O beneficiamento do arroz (1061-9/01); <p>A produção de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Óleo de arroz em bruto (1041-4/00); Óleo de arroz refinado (1042-2/00); Amidos e féculas de arroz (1065-1/01). 	SIM
1062-7/00	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Farinha de trigo, inclusive integral; Sêmolas e farelo de trigo, etc; Outros derivados de trigo; A produção de farinhas e massas (em pó) mescladas e preparadas para a fabricação de pães, bolos, biscoitos; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver Nota). <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de amidos e féculas de trigo (1065-1/01). 	SIM

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspecção Prévia
1063-5/00	PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de farinha de mandioca. A fabricação de outros derivados da mandioca: raspa, farinha de raspa, etc. Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver Nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver Nota 2) <p>Notas:</p> <p>1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não compreende:</p> <p>A fabricação de amidos e féculas de mandioca (1065-1/01).</p>	SIM
1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS EXCETO ÓLEO DE MILHO	<p>Compreende:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Milho (fubá); Farinhas cruas de milho (creme de milho, gritz de milho, etc.), canjica, farelo de milho, etc; Farinhas de milho, termicamente tratadas e alimentos a base de milho (pós, flocos, produtos précozidos, etc.); A preparação de milho para pipoca; Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária</p>	<p>Não Compreende:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Amidos e féculas de milho (1065-1/01); Óleo de milho em bruto (1065-1/02); Óleo de milho refinado (1065-1/03). 	SIM
1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDO E FÉCULAS DE VEGETAIS	<p>Compreende:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Amidos e féculas de vegetais: milho, arroz, trigo, mandioca, etc; Dextrose (açúcar de milho); Produtos elaborados a partir de amidos vegetais: açúcares (glicose, maltose e inulina), glúten, tapioca, etc; Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de</p>	<p>Não Compreende:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Óleo de milho em bruto (1065-1/02); Óleo de milho refinado (1065-1/03); Fubá e farinha de milho (1064-3/00); Adoçantes de mesa ou dietéticos (1099-6/06). 	SIM

		instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.		
1065-1/02	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de óleo de milho em bruto. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de óleo de milho refinado (1065-1/03). 	SIM
1065-1/03	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de óleo de milho refinado. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de óleo de milho em bruto (1065-1/02). 	SIM
1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL N ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Farinhas de araruta, centeio, cevada, aveia, legumes secos, etc; Farinhas compostas, germens de cereais, etc; Aperitivos e alimentos para o café da manhã a base destes produtos; Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de farinhas e alimentos a base de batatas (1032-5/99). 	SIM

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Açúcar em bruto (açúcar VHP – very high polarization - cristal, demerara e mascavo); ▪ Derivados e sub-produtos da fabricação de açúcar (rapadura, melado, melaço, etc.); ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A fabricação de açúcar de cana refinado e moído (1072- 4/01). 	SIM
1072-4/01	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Açúcar moído e triturado, refinado e líquido; ▪ Glicose de cana-de-açúcar; ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária</p>	<p>Não Compete: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Glicose e outros açúcares a partir de amidos vegetais (1065- 1/01); ▪ Açúcar natural (stêvia) (1099-6/06); ▪ Adoçantes (1099-6/06). 	SIM
1072-4/02	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS DEXTROSE E DE BETERRABA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba moído ou triturado, refinado e líquido; ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária</p>	<p>Não Compete: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Açúcar de cana, refinado e moído (1072- 4/01); ▪ Glicose e outros açúcares a partir de amidos vegetais (1065- 1/01); ▪ Açúcar natural (stêvia) (1099-6/06); ▪ Adoçantes (1099-6/06). 	SIM

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
1081-3/01	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O beneficiamento do café em coco para café em grão, não associado ao cultivo; ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Café torrado em grãos (1081-3/02); ▪ Café solúvel (1082-1/00). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O beneficiamento do café em coco para café em grão, quando realizado no estabelecimento agrícola; ▪ Outros beneficiamentos pós-colheita, preparatórios para colocação do produto no mercado, realizados sob contrato. 	SIM
1081-3/02	TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A produção de café: ▪ Torrado em grãos; ▪ Torrado e moído; ▪ Descafeinado ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária</p>	<p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A produção de café solúvel (1082-1/00). 	SIM
1082-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE CAFÉ	<p>Compreende: A produção de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Café solúvel; ▪ Extratos e concentrados de café e de outras preparações a base de café. ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária</p>	<p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A produção de café torrado em grãos, moído e descafeinado (1081-3/02). 	SIM

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Produtos de panificação industrial: pães e roscas, bolos, tortas, etc; Farinhas de rosca; Produtos de panificação congelados. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Biscoitos e bolachas (1092-9/00); Massas alimentícias (1094-5/00); Massas preparadas e misturadas, em pó, para pães, bolos, etc. (1062-7/00); A padaria e confeitaria com predominância de revenda (4721-1/02). 	SIM
1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Biscoitos e bolachas; Casquinhas para sorvetes e formas para recheios de doces e semelhantes; Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). As atividades de armazenamento dos prod. acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>		SIM
1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Pasta de cacau (massa) e, de outros derivados do beneficiamento do cacau (cacau em pó, manteiga de cacau, chocolate amargo para uso industrial, torta de cacau, etc.); Bombons, chocolates e farinhas a base de chocolates; Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não compreende: A fabricação de balas, confeitos, frutas cristalizadas e semelhantes (1093-7/02).</p> <p>Não compete: A produção de bebidas achocolatadas.</p>	SIM

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspecção Prévia
1093-7/02	PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS BALAS E SEMELHANTES	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> balas, confeitos, gomas de mascar e semelhantes; frutas cristalizadas; Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). As atividades de armazenamento dos prod. acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de bombons, chocolates e farinhas à base de chocolates (1093-7/01). 	SIM
1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Massas alimentícias (talharim, espaguete, ravióli, etc.); Massas preparadas (frescas, congeladas ou resfriadas) para lasanha, canelone, etc., com ou sem recheio; Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de massas preparadas e misturadas em pó para pães, bolos e biscoitos (1062-7/00); A fabricação de pratos prontos congelados a base de massas (lasanhas, pizzas, etc.) (1096-1/00); A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc. (1099-6/02). 	SIM
1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS MOLHOS TEMPEROS E CONDIMENTOS	<p>Compreende: A preparação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Especiarias e condimentos (canela, baunilha, colorau, mostarda, sal preparado com alho, etc.); Molhos de tomate, molhos em conservas, maionese, etc; Bases para molhos; Temperos diversos – desidratados, congelados, liofilizados, em conservas, etc; Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). As atividades de armazenamento dos prod. acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de</p>	<p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de concentrados de tomate: extratos, purês, polpas (1031-7/00); O sal refinado (0892-4/03). 	SIM

		instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.		
1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	<p>Compreende: A produção de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Pratos prontos ou refeições – congelados a base de vegetais; Pratos prontos congelados a base de massas (pizzas, lasanhas, etc.). <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Sobremesa pronta para consumo; Salgadinhos congelados; Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de alimentos perecíveis para revenda (1099- 6/99); A preparação de refeições para consumo em restaurantes de empresa, em aviões, em hospitais, etc. (5620-1/01). 	SIM
1099-6/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc. Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). As atividades de armazenamento dos prod. acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de pós para refrescos ou outras bebidas. 	SIM
1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de gelo para consumo humano ou o que entra em contato com alimentos; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Notas: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>		SIM

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão. Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos prod. acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Notas:</p> <p>1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de chá, mate e semelhantes prontos para beber. 	SIM
1099-6/06	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS	<p>Compreende:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Açúcar de stévia e outros adoçantes naturais; Adoçantes artificiais; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Nota:</p> <p>As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>		SIM
1099-6/07	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES	<p>Compreende:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Suplementos vitamínicos ou minerais (ver nota). <p>Notas:</p> <p>As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>		SIM

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Preparações salgadas para aperitivos; ▪ Produtos a base de soja; ▪ Sopas em pó ou em tabletes ou líquido; ▪ Doces de matéria-prima diferente de leite; ▪ Alimentos adicionados de nutrientes essenciais; ▪ Alimentos para fins especiais; ▪ Alimentos para ingestão controlada/ restrição de nutrientes; ▪ Alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; ▪ Alimentos infantis; ▪ Alimentos irradiados; ▪ Alimentos novos; ▪ Alimentos para gestantes e nutrízes; ▪ Alimentos para idosos; ▪ Alimentos para praticantes de atividades físicas; ▪ Dieta enteral; ▪ Sal hipossódico e sucedâneos do sal; ▪ Composto líquido pronto para o consumo, preparado líquido aromatizado, guaraná em pó ou bastão; ▪ Produtos alimentícios não especificados em outras classes; ▪ Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 2). ▪ As atividades de armazenamento dos prod. acima citados em depósito fechado (ver nota 3). <p>Notas:</p> <p>1. A fabricação de preparações salgadas para aperitivos, produtos a base de soja, sopas em pó ou em tabletes ou líquidas, doces de matéria-prima diferente de leite e produtos alimentícios não especificados em outras classes, é atividade considerada de média complexidade.</p> <p>2. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica.</p> <p>3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A fabricação de adoçantes naturais e artificiais (1099- 6/06). 	SIM
1122-4/04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A fabricação de bebidas isotônicas. 		SIM

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
1121-6/00	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Engarrafamento na fonte de águas (mineral e natural). ▪ Fabricação de águas adicionadas de sais. ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Fabricação de águas naturais, com adoçantes ou aromatizantes. (1099-6/99) 	SIM
1099-6/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A fabricação de fermentos e leveduras; ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p>		SIM
2019-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS INORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Corantes e pigmentos inorgânicos de origem mineral ou sintética, em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; ▪ Outros produtos químicos inorgânicos como ácidos, bases, seus sais, etc., para fins alimentícios. ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Elementos químicos – inclusive: metais, gases industriais elementares e elementos radioativos produzidos pela indústria de combustíveis nucleares; ▪ Sílica-gel. 	SIM

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
2029-1/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Ácidos graxos para fins alimentícios; Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final alimentício, como: corantes, aromatizantes, conservadores espessantes e outros; Corantes, pigmentos, ácidos graxos, óleos essenciais, compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance e outros produtos orgânicos para fins alimentícios que utilizam precursores (ver notas 1 e 2) no processo de síntese química (fabricação) destes Compostos; Corantes e pigmentos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; Óleos essenciais para fins alimentícios; Outros compostos orgânicos para fins alimentícios. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3). <p>Notas: 1. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. 2. O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a Licença de Funcionamento Sanitária e autorização especial, conforme legislação vigente. 3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Óleos essenciais para outros fins (2093-2/00); Intermediários para detergentes tensoativos (2093-2/00); Intermediários para farmoquímicos, defensivos agrícolas e aditivos em geral (2093-2/00). <p>Não compete: A fabricação de: 1. Álcool etílico obtido por fermentação; 2. Solventes orgânicos; 3. Negro de fumo (negro de carbono); 4. Plastificantes; 5. Breu e coque de breu e outros produtos da destilação do alcatrão de hulha; 6. Produtos da destilação da madeira; 7. Borracha sintética e matérias plásticas de base.</p>	SIM
1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE PAPEL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (saco de papel kraft, comuns e multifolhados; de papel impermeável, etc.), que entram em contato com alimento; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p>	<p>Não Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Embalagens de papel-cartão (1732-0/00); Polipropileno bi-orientado (2221-8/00). <p>Não Compete: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacos de papel "Kraft" - comuns ou multifoliados; de papel impermeável, etc.; de papel metalizado e semelhantes) - inclusive de papel celofane, que não entram em contato com alimento; Envelopes. 	SIM

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspecção Prévia
1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de embalagem de cartolina e de papel-cartão, mesmo laminadas entre si, que entram em contato com alimento; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota); <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de embalagem de cartolina e de papel-cartão que não entra em contato com alimento. 	SIM
1733-8/00	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de embalagens e acessórios de papelão ondulado, que entra em contato com alimentos; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p>	<p>Não Compete: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Chapas de papelão ondulado; Faces simples de papelão ondulado; Embalagens e acessórios de papelão ondulado, que não entram em contato com alimentos. 	SIM
2071-1/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS VERNIZES ESMALTES E LACAS	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Verniz sanitário, utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos; Tintas, vernizes, esmaltes e lacas e de pigmentos e corantes preparados que utilizam precursores no processo de síntese química desses compostos (ver notas 1 e 2). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3). <p>Notas: 1. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como, por exemplo, ácido fenil acético, piperonal e safrol. 2. O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a Licença de Funcionamento Sanitária e autorização especial, conforme legislação vigente. 3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compete: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tintas, vernizes, esmaltes e lacas para pintura e repintura de: imóveis, automóveis e móveis; Pigmentos e corantes preparados, como por exemplo, pó- xadrez. 	SIM

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspecção Prévia
2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de embalagens de material plástico que entram em contato com alimento. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota) <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de embalagens de material plástico para outros fins (caixas, sacos, garrafas, frascos, etc.) 	SIM
2312-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p>	<p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de garrafas, garrafões e bombonas de vidro para outros fins; A fabricação de vasilhames de vidro para laboratórios farmacêuticos e perfumarias. 	SIM
2341-9/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de artefatos refratários de cerâmica (tijolos, ladrilhos e semelhantes); A fabricação de materiais refratários aluminosos, silicosos, silico- aluminosos, grafitosos, posexotérmicos, chamote e semelhantes; A fabricação de cimento refratário. 	SIM

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRATÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compete: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Artefatos de cerâmica ou de barro cozido para uso doméstico ou de adorno (painéis, talhas, filtros, potes, etc.); Produtos cerâmicos para uso na indústria do material elétrico (isoladores, interruptores, receptáculos, etc.); Cerâmica branca; Louças de mesa (aparelhos completos e peças avulsas de louças para serviços de mesa como aparelhos de jantar, chá, café, bolo e semelhantes); Cerâmica artística; Cerâmica técnica (para uso químico, elétrico, térmico, mecânico, etc.); Cerâmicos de alta tecnologia (para uso de acordo com a sua função: eletroeletrônicos, magnéticos, ópticos, químicos, térmicos, mecânicos, biológicos, etc.) 	SIM
2591-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Latas, tubos e bisnagas metálicas que entram em contato com alimentos; Tonéis, latões para transporte de leite, tambores, bujões e outros recipientes metálicos para transporte de alimentos; Tampas metálicas para embalagens que entram em contato com alimentos. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação das embalagens metálicas para outros fins. 	SIM

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de fraldas descartáveis; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Nota:</p> <p>1. Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer a atividade fabril de fraldas descartáveis, também exercer a atividade fabril de outros prod. de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante (2063-1/00,1742-7/01,1742-7/02, ou 3291-4/00).</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p>		SIM
1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	<p>Compreende:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Absorventes e tampões higiênicos; Lenços umedecidos e discos demaquilantes; Hastes com extremidades envoltas em algodão; Outros produtos para absorção de líquidos corporais. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). <p>Notas:</p> <p>1. Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00,1742-7/01,1742-7/02, ou 3291-4/00).</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p>		SIM

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal; ▪ Repelentes de uso tópico. <p>- As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2).</p> <p>Nota: 1. Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00). 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p>	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A fabricação de sabonetes medicinais em barra, pedaços, etc. (2121-1/01); <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A fabricação de óleos essenciais e de velas que não possuem a finalidade de odorizar o ambiente. 	SIM
3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Escova dental para uso humano. ▪ Fio e fita dental para uso humano. ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) <p>Notas: 1. Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00) 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária</p>	<p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A fabricação de pincéis, vassouras e escovas que não sejam de uso dental humano. 	SIM
2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Gases industriais ou medicinais, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos, gases elementares (oxigênio, nitrogênio e hidrogênio) e misturas de gases medicinais (ver Nota 4); ▪ Óxido de etileno. ▪ As atividades de armazenamento dos prod. acima citados em depósito fechado(ver Nota 3). <p>Notas: 1. O óxido de etileno é um saneante domissanitário sujeito ao registro e, o estabelecimento fabricante, assim como o prestador de serviço que utiliza este produto, está sujeito a autorização de funcionamento junto ao órgão federal competente.</p>		SIM

2121-1/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	<p>2. Os gases com finalidade terapêutica são considerados medic. sujeitos ao registro e, o estabelecimento fabricante está sujeito a autorização de funcionamento de empresa junto ao órgão federal competente.</p> <p>3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p> <p>4. A ativ. de envazamento de gases medicinais compreende etapa do processo fabril. (RDC 69 de 01/10/2008).</p> <p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Especialidades farmacêuticas alopáticas compreendidas nas classes terapêuticas; ▪ Medicamentos de controle especial (ver nota 1); ▪ Soros e vacinas; ▪ Medicamentos Biológicos; ▪ Radiofármacos; ▪ Medicamentos opoterâpicos; ▪ Soluções parenterais de grande volume (SPGV); ▪ Soluções parenterais de pequeno volume (SPPV); ▪ Medicamentos oftálmicos; ▪ Produtos e preparações com propriedades anti-sépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos. ▪ As atividades de armazenamento dos prod. acima citados em depósito fechado (ver nota 4). <p>Notas:</p> <p>1. A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a Autorização Especial, conforme legislação vigente.</p> <p>2. As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente.</p> <p>3. Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterâpicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal, assinalando todas as linhas de produção/categorias de medicamentos fabricados, conforme tabela (item 66) do Subanexo XI – C das Informações em Vigilância Sanitária, do Formulário "Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde", da presente portaria.</p> <p>4. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p> <p>5. Não compreende gel antiséptico para mãos, enxaguatórios bucais e outras substâncias categorizadas como cosméticos, conforme legislação específica.</p>	<p>Não Compreende: A fabricação de medicamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Homeopáticos para uso humano (2121-1/02); ▪ Fitoterâpicos para uso humano (2121-1/03); ▪ Farmacopeicos ou officinais, tais como: água oxigenada, tintura de iodo, etc. (2123-8/00). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 2). 	SIM
-----------	--	---	--	-----

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
2121-1/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO	<p>Compreende: A fabricação de especialidades farmacêuticas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ homeopáticas para uso humano; ▪ antroposóficas para uso humano; ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 4). <p>Nota:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente. 2. A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a autorização especial. 3. Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal, assinalando todas as linhas de produção/categorias de medicamentos fabricados, conforme tabela (item 66) do Subanexo XI – C das Informações em Vigilância Sanitária, do Formulário “Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde”, da presente portaria. 4. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	<p>Não Compreende: A fabricação de medicamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Alopáticos para uso humano (2121-1/01); ▪ Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 1). 	SIM
2121-1/03	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano. ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3). <p>Nota:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente. 2. Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal, assinalando todas as linhas de produção/categorias de medicamentos fabricados, conforme tabela (item 66) do Subanexo XI – C das Informações em Vigilância Sanitária, do Formulário “Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde”, da presente portaria. 3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. 	<p>Não Compreende: A fabricação de medicamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Alopáticos para uso humano (2121-1/01); ▪ Homeopáticos para uso humano (2121-1/02). 	SIM

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÃO FARMACÊUTICAS	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Medicamentos farmacopeicos ou oficiais, tais como: água oxigenada 10V, tintura de iodo, etc; ▪ Curativos, bandagens, algodão em rama, gases, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc. impregnados de substância com finalidade terapêutica; ▪ Kits e preparações para diagnósticos médicos. ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 5). <p>Nota: 1. Este CNAE aplica-se exclusivamente a empresas fabricantes de medicamentos oficiais e/ou farmacopeicos, conforme acima descrito. 2. As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente. 3. A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a autorização especial. 4. Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal, assinalando todas as linhas de produção/categorias de medicamentos fabricados, conforme tabela (item 66) do Subanexo XI – C das Informações em Vigilância Sanitária, do Formulário “Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde”, da presente portaria. 5. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p>	<p>Não Compreende: A fabricação de medicamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Alopáticos para uso humano (2121-1/01); ▪ Homeopáticos para uso humano (2121-1/02); ▪ Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03); ▪ Produtos e preparações com propriedades anti-sépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos (2121-1/01). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 1). 	SIM
2110-6/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	<p>Compreende: A fabricação de insumos farmacêuticos, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Substâncias químicas ativas utilizadas nas preparações de medicamentos como: antibióticos, vitaminas, sulfas, alcalóides, e outros; ▪ Insumos de origem vegetal; ▪ Insumos biológicos. ▪ Excipientes e adjuvantes, essências, aromas com ou sem utilização de precursores (ver notas 1 e 2); ▪ A transformação do sangue e a fabricação de seus derivados. <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Insumo de controle especial, ou seja, substâncias ativas de entorpecentes e /ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente; ▪ Precursores (ver notas 1 e 2) ▪ Intermediários para a produção de farmoquímicos que se enquadram em uma das definições acima (insumos farmacêuticos, insumos de controle especial ou precursores). ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3). <p>Nota: 1. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou</p>	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ As especialidades farmacêuticas (2121-1/01, 2121-1/02 e 2121-1/03); <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Aditivos para uso industrial (2093-2/00); ▪ Açúcares sintéticos, mesmo modificados – adoçantes (1099-6/06); ▪ A coleta de sangue humano (8640-2/12). 	SIM

		<p>psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como por exemplo, ácido fenil acético, piperonal, safrol.</p> <p>2. O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a Licença de Funcionamento Sanitária e autorização especial, conforme legislação vigente.</p> <p>3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>		
2091-6/00	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A fabricação de adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico, de origem animal, vegetal e sintética, que utiliza precursores (ver notas 1 e 2) na síntese química destes compostos; ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3). <p>Notas:</p> <p>1. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista DFica sujeito ao Cadastro da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como por exemplo, ácido fenil acético, piperanol, safrol.</p> <p>2. O estabelecimento que utiliza ou importa precursores, para uso próprio, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente.</p> <p>3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p>		SIM
2093-2/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A fabricação dos compostos abaixo relacionados, utilizados na produção de insumos para fins diversos, tais como: insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e produtos para saúde/correlatos, que utilizam precusrdores (ver notas 1 e 2) no seu processo de síntese química: ▪ Corantes e pigmentos. ▪ Essências e ácidos graxos. ▪ Óleos essenciais. ▪ Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performace como: conservadores e espessantes: ▪ Outros compostos. ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3). <p>Notas:</p> <p>1. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista DFica sujeito ao Cadastro da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como por exemplo, ácido fenil acético, piperanol, safrol.</p>		SIM

		<p>Psicotrópicas, relacionadas na lista DFica sujeito ao Cadastro da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como por exemplo, ácido fenil acético, piperanol, safrol.</p> <p>2. O estabelecimento que utiliza ou importa precursores, para uso próprio, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente.</p> <p>3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerando extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p>		
4621-4/00	COMERCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena café em grão, em coco ou verde; ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>		NÃO
4622-2/00	COMERCIO ATACADISTA DE SOJA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena soja; ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>		NÃO

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
4623-1/05	COMERCIO ATACADISTA DE CACAU	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena cacau em amêndoas; ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>		NÃO
4631-1/00	COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS	<p>Compreende:</p> <p>O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Leite resfriado, pasteurizado, aromatizado e em pó; ▪ Derivados do leite, tais como: manteigas, iogurtes, queijos, requeijões e similares; ▪ Margarinas. ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>		NÃO

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
4632-0/01	COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena cereais beneficiados (arroz, feijão, milho, trigo, centeio, sorgo) e leguminosas; ▪ Oleaginosas, frutas secas, especiarias e condimentos; ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>		NÃO
4632-0/02	COMERCIO ATACADISTA DE FARINHAS AMIDOS E FÉCULAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena farinhas, amidos e féculas; ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>		NÃO
4632-0/03	COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS FARINHAS AMIDOS E FÉCULAS COM ATV DE FRACIONAMENTO	<p>“ Enquadra-se no Artigo 10 da presente Portaria. Essas atividades são consideradas etapas do processo produtivo, portanto, os estabelecimentos que as exercem devem se enquadrar nos códigos da respectiva atividade industrial. ”</p>		

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
4633-8/01	COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS VERDURAS RAÍZES TUBÉRCULOS HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS	<p>Compreende: O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; ▪ Frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, remoção das partes não comestíveis. ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O comércio atacadista de frutas e legumes em conservas e congeladas (4639-7/01). ▪ Estabelecimento fabril no qual se processa minimamente, frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes (fracionar, higienizar e/ou embalar) em condições especiais de armazenamento (congelamento ou resfriamento), ou não (1099-6/99). 	NÃO
4634-6/01	COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS SUÍNAS E DERIVADOS	<p>Compreende: O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos e suínos; ▪ Carne preparada de bovinos e suínos, seca e salgada e produtos de salsicharia. ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2) <p>Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>		NÃO

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
4634-6/02	COMERCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDOS E DERIVADOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O comércio atacadista que armazena ovos e aves abatidas, frescas e seus derivados, frigorificados e congelados; ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>		NÃO
4634-6/03	COMERCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena peixes e outros frutos do mar, frescos, frigorificados ou congelados; ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>		NÃO

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
4634-6/99	COMERCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena carnes e derivados de caprinos, ovinos, eqüídeos, coelhos e outros animais, frescas, frigorificadas ou congeladas; ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compreende:</p> <p>O comércio atacadista de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos e suínos (4634-6/01); ▪ Aves abatidas frescas, frigorificadas ou congeladas (4634-6/02); ▪ Peixes e outros frutos do mar, frescos, frigorificados ou congelados (4634-6/03) <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação. 	NÃO
4635-4/01	COMERCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena água mineral; ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O engarrafamento na fonte, de águas minerais e água adicionada de sais (1121-6/00). 	NÃO

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspecção Prévia
4635-4/02	COMERCIO ATACADISTA DE CERVEJA CHOPE E REFRIGERANTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena cerveja, chope, refrigerante e outras bebidas não alcoólicas; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, regulamentados pelo órgão competente da Agricultura. 	NÃO
4635-4/99	COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena outras bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, bebidas destiladas e etc.) e, não alcoólicas; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, regulamentados pelo órgão competente da Agricultura. 	NÃO

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
4637-1/01	COMERCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO MOÍDO E SOLÚVEL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena café torrado, moído e solúvel; ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>		NÃO
4637-1/02	COMERCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena açúcar; ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>		NÃO

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
4637-1/03	COMERCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena óleos refinados, azeites e gorduras de origem animal e vegetal; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 		NÃO
4637-1/04	COMERCIO ATACADISTA DE PAES BOLOS BISCOITOS E SIMILARES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena pães, bolos, biscoitos e similares. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de massas alimentícias (4637- 1/05); As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). 	NÃO
4637-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena massas alimentícias em geral. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares (4637- 1/04); As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). 	NÃO

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
4637-1/06	COMERCIO ATACADISTA DE SORVETES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena sorvetes, picolés, tortas gelada/s e similares; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>		NÃO
4637-1/07	COMERCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES CONFEITOS BALAS BOMBONS E SEMELHANTES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de produtos de padaria: pães, bolos, biscoitos e similares (4637-1/04); As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2); 	NÃO

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
4637-1/99	COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADOS EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<p>Compreende: O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, etc; ▪ Condimentos e vinagres; ▪ Alimentos preparados em frituras (batata frita e similares); ▪ Alimentos congelados para preparo em micro-ondas; ▪ Complementos e suplementos alimentícios. <p>▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1).</p> <p>▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2).</p> <p>Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>		NÃO
4639-7/01	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena outros produtos alimentícios em geral; ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>		NÃO

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspecção Prévia
4645-1/01	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO CIRÚRGICO HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO	<p>Compreende: O comércio atacadista que armazena:</p> <ul style="list-style-type: none"> Instrumentos, utensílios, materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou aplicação médica, hospitalar ou laboratorial destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos: descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semi-sólidos, bolsas de sangue, dispositivo intra-uterino, produtos para diagnósticos de uso "in vitro" e outros); Preservativo; Produtos para saúde destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica. <p>As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1).</p> <p>As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2).</p> <p>Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compreende: O comércio atacadista de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais (4664-8/00); Produtos odontológicos (4645-1/03); Próteses e artigos de ortopedia (4645-1/02). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de artigos de vidro, vidraria em geral, sem reagentes para laboratório. 	SIM
4645-1/02	COMERCIO ATACADISTA DE PRÓTESE E ARTIGOS DE ORTOPEDIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena próteses e artigos de ortopedia, aprovados/registrados pela ANVISA/MS; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de calçados ortopédicos prontos. 	SIM

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
4645-1/03	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O comércio atacadista que armazena material, artigo, instrumento odontológico para o cirurgião-dentista e para as clínicas odontológicas; ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O estabelecimento que comercializa produtos odontológicos e outras classes de produtos, tais como: sabonetes anti-sépticos, desinfetantes, esterilizantes, medicamentos com anestésicos e outros (4693-1/00). <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O comércio atacadista de instrumentos e materiais médico- cirúrgico-hospitalares (4645- 1/01). 	SIM
7739-0/02	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, EM OPERADOR	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Locação, a curto ou longo prazo, de equipamentos, aparelhos, partes e acessórios, de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinada ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive de educação física, embelezamento e correção estética. 		SIM

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
4664-8/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O comércio atacadista que armazena equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários (ver nota 1), de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 2); ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3). <p>Notas:</p> <p>1. Entende-se por mobiliário de uso médico, hospitalar e odontológico, todo móvel destinado a fornecer suporte a procedimento diagnóstico, terapêutico ou cirúrgico.</p> <p>2. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O comércio atacadista de instrumentos e materiais médico- cirúrgico-hospitalares (4645-1/01). <p>Não Compete: O comércio atacadista de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Componentes eletrônicos e não-eletrônicos para máquinas, equipamentos, aparelhos odonto-médico- hospitalar e laboratorial; ▪ Mobiliário sem indicação para apoio a procedimento médico ou odontológico. 	SIM
4646-0/01	COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	<p>Compreende:</p> <p>O comércio atacadista que armazena:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Cosméticos e perfumes; ▪ Produtos de higiene pessoal; ▪ Repelentes de uso tópico. ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio</p>	<p>Não Compete: O comércio atacadista:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Artigos de higiene bucal, produtos para absorção de líquidos corporais, lenços umedecidos e discos demaquilantes e hastes com extremidades envoltas em algodão (4646-0/02); ▪ Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (4649-4/08). 	SIM

		<p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>		
4646-0/02	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	<p>Compreende: O comércio atacadista de que armazena artigos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Higiene bucal (fio / fita / escova dental); ▪ Produtos para absorção de líquidos corporais (fraldas / absorventes e outros); ▪ Lenços umedecidos e discos demaquilantes; ▪ Hastes com extremidades envoltas em algodão. ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compreende: O comércio atacadista de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Produtos de cosméticos e produtos de perfumaria (4646- 0/01); ▪ Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar(4649-4/08). 	SIM
4649-4/08	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR	<p>Compreende: O comércio atacadista que armazena produtos saneantes domissanitários, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Para limpeza geral e afins, como: alvejantes, branqueadores, desincrustrantes, saponáceos, finalizadores (amaciantes, lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagem de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas), limpadores, polidores de metais, produtos para pré e pós- lavagem, removedores, sabões, saponáceos e detergentes; ▪ Com ação antimicrobiana, água sanitária, potabilizadores de água, desinfetantes, desodorizantes e algicidas; ▪ Sabões e detergentes; ▪ Neutralizador de odores/Eliminador de odores; ▪ Biológicos para uso profissional. ▪ Desinfestantes domissanitários, tais como: Inseticidas, repelentes, rodenticidas. ▪ Produtos para jardinagem amadora. ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas: 1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria,</p>	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (4646- 0/02); ▪ O comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (4649-4/09). 	SIM

		<p>o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>		
4683-4/00	<p>COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS ADUBOS FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO</p>	<p>Compreende:</p> <p>O comércio atacadista que armazena desinfestantes domissanitários:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Inseticidas; ▪ Repelentes; ▪ Rodenticidas; ▪ Produtos para jardinagem amadora. <ul style="list-style-type: none"> ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	<p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo, sob regulamentação do Ministério da Agricultura. 	SIM

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
4644-3/01	COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	<p>Compreende: O comércio atacadista que armazena:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Produtos farmacêuticos de uso humano (medicamento e medicamento de controle especial); ▪ Plantas medicinais e drogas vegetais com ou sem fracionamento. ▪ Insumos Farmacêuticos como: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Substâncias químicas ativas utilizadas nas preparações de medicamentos como: antibióticos, vitaminas, sulfas, alcalóides, e outros (ver nota 1); ▪ Excipientes e adjuvantes, essências, aromas (ver nota 1); ▪ Insumos de Controle Especiais, como: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Substâncias ativas de entorpecentes e ou psicotrópicos (ver notas 1, 2 e 3); ▪ Outras substâncias de controle especial previstas na legislação vigente (ver notas 1, 2 e 3); ▪ Precursores (ver notas 1, 2 e 3); ▪ Gases industriais ou medicinais, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos, gases elementares (oxigênio, nitrogênio e hidrogênio) e misturas de gases medicinais. ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações; (ver nota 4) ▪ As atividades de armazenamento dos prod. acima citados em depósito fechado. (ver nota 5) <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O fracionamento somente está previsto para o comércio atacadista de: <ul style="list-style-type: none"> - Insumos farmacêuticos (princípios ativos e excipientes); - Insumos farmacêuticos de controle especial (substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente) - Precursores. 2. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. 3. O comércio atacadista de produtos e substâncias de controle especial está sujeito a autorização especial. 4. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 5. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. 		SIM

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
4691-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância em saúde, como exemplo alimentos, medicamentos, produtos para saúde/ correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos; insumos farmacêuticos de controle especial e precursores (ver notas 2 e 3), com predominância de produtos alimentícios; ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 5). ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 6). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Ao estabelecimento armazenador de distintas classes de produtos, numa mesma área física, deve ser emitida uma única Licença de Funcionamento Sanitária. 2. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. 3. Os estabelecimentos que estocam insumos farmacêuticos de controle especial e precursores necessitam de Autorização Especial, conforme legislação vigente Portaria SVS/MS nº 344/98. 4. Ficam desobrigados a Licença de Funcionamento Sanitária os distribuidores e importadores de matérias-primas, insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos Saneantes Domissanitários, Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal, Perfumes e Correlatos (produtos para saúde). 5. Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária- CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 6. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 7. O fracionamento somente está previsto para o comércio atacadista de: <ul style="list-style-type: none"> - Insumos farmacêuticos (princípios ativos e excipientes); - Insumos farmacêuticos de controle especial (substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente) - Precursores. 	<p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O comércio atacadista de mercadorias variadas de produtos não sujeitos à atuação da vigilância em saúde. 	SIM

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
4693-1/00	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, como exemplo alimentos, medicamentos, produtos para saúde/ correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos; insumos farmacêuticos de controle especial; precursores (ver notas 2 e 3); equipamentos, produtos para saúde e medicamentos destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica, sem predominância de produtos alimentícios. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Ao estabelecimento armazenador de distintas classes de produtos, numa mesma área física, deve ser emitida uma única licença de funcionamento. 2. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. 3. Os estabelecimentos que estocam insumos farmacêuticos de controle especial, medicamentos de controle especial e precursores necessitam de Autorização Especial, conforme legislação vigente Portaria SVS/MS nº 344/98. 4. Ficam desobrigados a Licença de Funcionamento os distribuidores e importadores de matérias-primas, insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos Saneantes Domissanitários, Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal, Perfumes e Correlatos (produtos para saúde). 5. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância em Saúde, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 6. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. 7. O fracionamento somente está previsto para o comércio atacadista de: <ul style="list-style-type: none"> - Insumos farmacêuticos (princípios ativos e excipientes); - Insumos farmacêuticos de controle especial (substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente); - Precursores 	<p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O comércio atacadista de mercadorias variadas de produtos não sujeitos à atuação da vigilância sanitária; ▪ O comércio atacadista de alimentos agropecuários ou de insumos agropecuários. 	SIM
4711-3/01	COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS HIPERMERCADOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda superior a 5.000 metros Quadrados 		NÃO

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspecção Prévia
4711-3/02	COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SUPERMERCADO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda entre 300 a 5.000 metros quadrados. 		NÃO
4712-1/00	COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MINIMERCADOS MERCEARIAS E ARMAZÉNS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades dos estabelecimentos comerciais sem auto- atendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados, em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados. 	<p>Não Compreende:</p> <p>Estabelecimentos comerciais com venda:</p> <ul style="list-style-type: none"> Predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência), além de outros produtos não alimentícios (4729-6/99); De produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen) (4729-6/99). 	NÃO
4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA PREDOMINÂNCIA DE REVENDA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria produzidos ou não no próprio estabelecimento. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de produtos de panificação industrial (1091- 1/01); As lojas de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não (5611-2/03). 	NÃO
4721-1/03	COMERCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS	<p>Compreende:</p> <p>O comércio varejista de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurte e coalhadas; Frios e carnes conservadas; Conservas de frutas, legumes, verduras e similares. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As lojas de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não (5611-2/03). 	NÃO
4721-1/04	COMERCIO VAREJISTA DE DOCES BALAS BOMBONS E SEMELHANTES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes. 		NÃO
4722-9/01	COMERCIO VAREJISTA DE CARNES AÇOUGUES	<p>Compreende:</p> <p>O comércio varejista de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e eqüideo – frescas, frigorificadas ou congeladas; Aves abatidas – frescas, frigorificadas ou congeladas; Pequenos animais abatidos – coelhos, patos, perus, galinhas e similares. 	<p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação; O abate de animais associados ao comércio. 	NÃO

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
4722-9/02	PEIXARIA	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de pescados, crustáceos e moluscos frescos, congelados, conservados ou frigorificados. 		NÃO
4723-7/00	COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	Compreende: O comércio varejista de: <ul style="list-style-type: none"> Bebidas alcoólicas e não alcoólicas; Águas (mineral natural, natural e adicionada de sais). 		NÃO
4724-5/00	COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de hortifrutigranjeiros. 	Não Compete: <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação; O abate de animais associados ao comércio. 	NÃO
4729-6/99	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADOS EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral não especificados anteriormente, tais como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes embalados; Estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência), além de outros produtos não alimentícios; Estabelecimentos comerciais com venda de produtos alimentícios variados (lojas dedelicatessen). 	Não Compreende: <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis (1053-8/00); As lojas de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público com consumo no local ou não (5611-2/03); · Mercearias, armazéns e mini mercados (4712-1/00). 	NÃO
4729-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados além de outros não alimentícios, usualmente associado a outra atividade, com horário de funcionamento de 24 horas por dia. 	Não Compreende: <ul style="list-style-type: none"> As atividades dos estabelecimentos comerciais sem auto- atendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados (4712-1/00). 	NÃO
5611-2/01	RESTAURANTE E SIMILARES	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> As atividades de manipular, preparar, armazenar, vender e servir comida preparada, com ou sem bebida alcoólica ao público em geral (ex: pizzarias, churrascarias, entre outros); Os restaurantes "self-services" ou de comida a quilo; As atividades de restaurantes e bares em embarcações exploradas por terceiros; Rotisseries. 	Não Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Cozinha industrial (5620-1/01); As atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo (5611-2/02); As atividades de preparação de refeição ou prato cozido, inclusive congelado, entregue ou servido em domicílio (5620-1/04). 	NÃO

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
5611-2/02	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento comercial varejista com atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de vender e servir comida preparada, com ou sem bebida alcoólica ao público em geral, com serviço completo (5611-2/01). 	NÃO
5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ DE SUCOS E SEMELHANTES	<p>Compreende:</p> <p>O serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimento comercial varejista que não oferece serviço completo, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> Lanchonetes; "Fast-food"; Pastelarias; Casas de chá; Casas de sucos; Botequins e similares; Quiosques locados dentro de outros empreendimentos comerciais; Sorveterias, com consumo no local, de fabricação própria ou não. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviço de alimentação para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, tais como: quiosque, trailers e ambulantes de alimentação (5612-1/00); Fabricação de sorvetes (1053-8/00); Cantinas privativas (5620-1/03); Estabelecimentos especializados na venda de bebidas alcoólicas (5611-2/02). 	NÃO
5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio de alimentos em vias e áreas públicas exercido mediante permissão de uso expedida pela subprefeitura competente. <p>Nota:</p> <p>O cadastramento do comércio ambulante está regulamentado pela Lei Municipal 15.947/2013 e pelo Decreto Municipal 55.085/2014, ou outros que vierem a substituí-los.</p>	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de alimentação para o público em geral, realizado em veículos dispostos em áreas privadas e/ou eventos. Para estes serviços deve-se solicitar o CMVS para a atividade correspondente (comércio varejista de alimentos). 	NÃO
5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A preparação de refeições em cozinha central (cozinha industrial), por conta de terceiros, para fornecimento a empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte, cantinas, restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos e sob contrato (Ver Nota); O pré-preparo e preparo de alimentos em cozinha central para fornecimento próprio. <p>Nota:</p> <p>As instalações físicas da cozinha central que irá preparar alimentos para fornecer para restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos sob contrato, está sujeita a Licença de Funcionamento Sanitária e deve estar regularizada junto ao órgão de vigilância sanitária onde está instalada. No objeto do contrato social deve constar a atividade desenvolvida pela empresa: fornecer alimentos preparados preponderantemente para empresas.</p>		NÃO

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os serviços de alimentação fornecidos: bufê para banquetes, coquetéis, recepções, etc. 		NÃO
5620-1/03	CANTINA SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O serviço de alimentação e a venda de bebidas em caráter privativo (exploração por terceiros ou própria), para grupos de pessoas em fábricas, universidades, colégios, associações, casernas, órgãos públicos, etc. (Ver Nota) <p>Nota: A Licença de Funcionamento Sanitária deve ser emitida para as instalações físicas onde o alimento é preparado, que é de propriedade da empresa contratante (fábricas, universidades, colégios, associações, escolas, e outros), portanto, a razão social é da empresa contratante.</p>		NÃO
5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Preparação de refeições ou pratos cozidos, inclusive congelados, entregues ou servidos em domicílio. 		NÃO
4771-7/01	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Drogarias, Postos de Medicamentos e Ervanarias; Associações e entidades que compram e dispensam medicamentos; Comércio varejista de gases medicinais; Drogarias com fracionamento de medicamentos. 	<p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As farmácias de manipulação (4771-7/02); O comércio varejista de: <ul style="list-style-type: none"> Exclusivamente medicamentos homeopáticos (4771-7/03); Produtos odontológicos: cera, compostos para restaurações dentárias e similares (4645-1/03). Empresas que realizam beneficiamento ou fracionamento de plantas medicinais e/ ou drogas vegetais (4644-3/01). 	SIM

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspecção Prévia
4771-7/02	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	<p>Compreende: Farmácias:</p> <ul style="list-style-type: none"> De manipulação – Alopática; De manipulação – Homeopática; Com fracionamento de medicamentos. <p>Notas: 1. A farmácia também pode realizar o comércio varejista de produtos farmacêuticos 2. A manipulação de substância sujeita ao controle especial depende de Autorização Especial. 3. As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente.</p>	<p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 3). 	SIM
4771-7/03	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS HOMEOPÁTICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Drogarias homeopáticas; 	<p>Não compreende: Comércio varejista de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Medicamentos alopáticos (4771-7/01 e 4771-7/02); Drogarias (4771-7/01); Farmácias (4771-7/02). 	NÃO
4772-5/00	COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS PRODUTOS DE PERFUMARIA DE HIGIENE PESSOAL	<p>Compreende: Exclusivamente o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal que realizam atividade de fracionamento e embalagem (ver notas), com venda direta ao consumidor de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Perfumes e similares; Sabonetes; Sais para banho; Xampus e condicionadores. <p>Notas: 1. Os referidos produtos devem estar em sua forma definitiva, requerendo apenas serem fracionados e embalados antes de serem entregues ao consumo, que atenda a Resolução RDC n.º 108, de 27/04/2005 e suas atualizações. Os produtos devem estar devidamente regularizados no órgão competente do Ministério da Saúde pelo fabricante/ importador e especificados quanto a sua destinação: fracionamento com venda direta ao consumidor. 2. É vedado:</p> <ul style="list-style-type: none"> A comercialização dos produtos em sistema de atendimento pelo próprio consumidor (self - service); O reaproveitamento de embalagens; O fracionamento de produtos de Grau de Risco II. 	<p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As empresas que realizam atividades de fracionamento e embalagem como prestadoras de serviços a fabricantes/ importadores que não efetuem venda direta ao consumidor (8292-0/00). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de artigos de perfumaria, toucador, cosméticos e de higiene pessoal (creme dental, pasta de dente, sabonetes, etc.), que comercializam produtos na embalagem original e não efetuam o fracionamento, conforme regulamento técnico acima citado. 	NÃO

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	<p>Compreende: As atividades de envasamento, fracionamento e empacotamento de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação de vigilância em saúde, para terceiros sob contrato, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas; ▪ Empacotamento de sólidos (à vácuo, com papel alumínio, etc.); ▪ Envasamento em aerossóis. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ As atividades de engarrafamento de água mineral (1121-6/00). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ As atividades de envasamento e empacotamento dos demais produtos, por conta de terceiros; ▪ O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, de bebidas regulamentadas pelo órgão competente da Agricultura. 	SIM
5211-7/01	ARMAZÉNS GERAIS – EMISSÃO DE WARRANTS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ As atividades de armazenamento e depósito, por conta de terceiros com emissão de warrants, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto relacionado à saúde - sólidos, líquidos e gasosos - sujeitos a atuação da vigilância em saúde, incluindo os destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica. 		SIM
5211-7/99	DEPOSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS - EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA MOVEIS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ As atividades de armazenamento e depósito por conta de terceiros, inclusive em câmaras frigoríficas, de todo tipo de produto relacionado à saúde, sujeitos a atuação da vigilância em saúde, incluindo os destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica; ▪ As atividades de armazenamento e depósito de benzeno. 		SIM
6629-1/00	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O armazenamento e a distribuição de medicamentos (exceto de controle especial), material médico-hospitalar, saneantes, produtos de higiene, cosméticos e alimentos das empresas de planos de saúde para conveniadas. 		SIM

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS MUNICIPAIS EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS	<p>Compreende: O transporte rodoviário intramunicipal de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância em saúde, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Transporte de alimentos e água para trabalhadores por veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento (ônibus, carretas, entre outros); ▪ Transporte de equipamentos, produtos para saúde e medicamentos destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica; ▪ Transporte de gases medicinais. ▪ Transporte de material biológico humano (tecido e células germinativas), bolsas de sangue e hemocomponentes para fins terapêuticos; ▪ Transporte de material biológico humano, para fins de diagnóstico, provenientes de laboratórios de análises clínicas/ anatomia patológica, posto de coleta laboratorial; ▪ Transporte de Radiofármacos e produtos de saúde radioativos. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A distribuição de água em carro pipa (3600-6/02); ▪ O transporte rodoviário intramunicipal de produtos perigosos e de mudanças. 	SIM
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS - INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	<p>Compreende: O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância em saúde, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Transporte de alimentos e água para trabalhadores por veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento (ônibus, carretas, entre outros); ▪ Transporte de equipamentos, produtos para saúde e medicamentos destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica; ▪ Transporte de gases medicinais. ▪ Transporte de material biológico humano (tecido e células germinativas), bolsas de sangue e hemocomponentes para fins terapêuticos; ▪ Transporte de material biológico humano, para fins de diagnóstico, provenientes de laboratórios de análises clínicas/ anatomia patológica, posto de coleta laboratorial; ▪ Transporte de Radiofármacos e produtos de saúde radioativos. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A distribuição de água em carro pipa (3600-6/02); ▪ O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos perigosos e de mudanças. 	SIM
8610-1/01	<p>ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR - EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO E URGÊNCIAS</p> <p>Unidades públicas (clique aqui)</p> <p>Empresas privadas (clique aqui)</p>	<p>Compreende:</p> <p>1. Os serviços prestados:</p> <p>1.1. A pacientes em regime de internação, realizados em hospitais gerais e especializados, sanatórios e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais de bases militares e penitenciários (Ver Nota);</p> <p>1.2. Pelas Unidades Mistas de Saúde, que são compostas por um Centro de Saúde e uma Unidade de Internação com características de Hospital Local de pequeno porte, sob administração única (Ver Nota).</p> <p>2. As atividades:</p> <p>2.1. Dos Navios-Hospital (Ver Nota);</p> <p>2.2. Enquadradas como Unidade de Cirurgia Estética III (Portaria CVS 15, de 19-11-99);</p> <p>2.3. De cirurgias ambulatoriais enquadradas como Unidade Ambulatorial Tipo III ou Unidade Médico-cirúrgica de curta permanência (Resolução SS 2, de 6-1-2006).</p> <p>3. Centros de Parto Normal - autônomo e independente de outro estabelecimento (Ver Nota).</p> <p>4. Hospital-dia autônomo e independente de outro estabelecimento (Ver Nota).</p> <p>Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE (8610-1/01), cujas atividades</p>	<p>Não Compreende:</p> <p>Atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ De atenção ambulatorial executadas por médicos (8630-5/03); ▪ De serviços de complementação diagnóstica e terapêutica (8640-2/99); ▪ De consulta e tratamento médico e odontológico, sem internação (8630-5/03e8630-5/04); ▪ Exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação (8610- 1/02); ▪ Enquadradas como Clínicas de Estética II, não realizadas em ambulatórios de hospitais ▪ (8630-5/01). <p>Serviços:</p>	SIM

		desenvolvidas estão indicadas nos itens 1.1, 1.2, 2.1, 3 e 4 estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária– CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	<ul style="list-style-type: none"> Veterinários (7500-1/00); Móveis de atendimento a urgências (8621-6/02); De remoção de pacientes (8622-4/00). 	
8610-1/02 <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; width: fit-content;">Unidades públicas (clique aqui)</div> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; width: fit-content;">Empresas privadas (clique aqui)</div>	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO E URGÊNCIAS	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O serviço prestado em Pronto-Socorro - autônomo e independente de outro estabelecimento - com assistência 24 horas e com leitos de observação; As atividades exercidas em serviços de Pronto Atendimento autônomo e independente de outro estabelecimento. 	Não Compreende: Os estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência e emergência de pacientes – unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, quando classificadas como: <ul style="list-style-type: none"> Ambulâncias de Suporte Avançado (tipos D, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002) – (8621-6/01); Ambulâncias, quando não equipadas com suporte avançado (tipos B, C, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002) – (8621-6/02); Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte / remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (8622-4/00). 	SIM
8621-6/01	UTI MÓVEL	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> As atividades de estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência e emergência de pacientes – unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, quando classificadas como Ambulâncias de Suporte Avançado (tipos D, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002). 		SIM
8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS - EXCETO UTI MÓVEL	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> As atividades de estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência de pacientes – unidades móveis terrestres ou aquaviárias, classificadas como Ambulâncias dos tipos B, C ou F (Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002). 		NÃO
8622-4/00	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> As atividades de estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é o transporte/ remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002). 	Não compreende: <ul style="list-style-type: none"> As atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias), aéreas ou aquaviárias equipadas para atendimento a urgências, inclusive as UTI móvel (8621-6/01 e 8621-6/02). 	

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes que não estão sob regime de internação. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas e clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, desde que sejam equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos; Clínica de Estética tipos I e II. Clínica cirúrgica ambulatorial tipo I e II. 	<p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A Clínica de Estética I é considerada atividade de média complexidade. <p>Não Compreende: Atividade médica ambulatorial:</p> <ul style="list-style-type: none"> Realizada em locais com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02); Exclusiva de consultas (8630-5/03); Atividades em unidades de saúde destinadas a prestar atendimento a urgências (8610-1/02). 	SIM, só para clínica de estética II e clínica cirúrgica ambulatorial II
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de consultas prestadas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados também para a realização de exames complementares, inclusive as atividades extra - estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis; Atividades de clínica médica com emprego de equipamentos de raios X. 	<p>Não Compreende: Atividade médica ambulatorial:</p> <ul style="list-style-type: none"> Prestada em locais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01); Exclusiva de consultas (8630-5/03). 	NÃO
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes externos. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas, oftalmológicas e policlínicas, clínicas de empresas,, clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, bem como, realizadas no domicílio do paciente, inclusive as atividades extra- estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis; Atividades de unidades móveis fluviais, equipadas apenas de consultório médico e sem leitos para internação. 	<p>Não Compreende: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Procedimentos cirúrgicos (8630-5/01); Exames complementares (8630-5/02). Atividades: Realizadas em unidades hospitalares destinadas a prestar atendimento de urgência (8610- 1/02) Exercidas por outros profissionais da área de saúde (8650-0/01,8650-0/02,8650-0/03,8650- 0/04,8650-0/05,8650-0/06e8650-0/99) De práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01) 	NÃO

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspecção Prévia
8630-5/04 <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; width: fit-content;">Unidades públicas (clique aqui)</div> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; width: fit-content;">Empresas privadas (clique aqui)</div>	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Atividades odontológicas exercidas com emprego ou não de equipamento de raios X intra-oral, em áreas autônomas, e/ou no interior de escola ou outro espaço social, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis. 	Não Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Atividades exercidas em laboratórios de prótese dentária (3250-7/06) Estabelecimento Odontológico com equipamentos de raios x panorâmico ou de tomografia odontológica. (8640-2/05) Os institutos de radiologia odontológica e os institutos de documentação odontológica com ou sem tomografia (8640-2/05) Serviço de tomografia exclusivo. (8640-2/04) 	SIM
8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Serviços de vacinação e imunização humana (Resolução SS 24, de 08-03-2000). Nota: Os hospitais , privados ou não, que desenvolvem atividades de imunização no seu interior, estão desobrigados de licenciamento específico mencionado no artigo 7 da Resolução SS 24, de 08- 03-2000), devendo no entanto , relacionar tais atividades quando da solicitação de licenciamento para funcionamento do hospital.		SIM
8630-5/07	ATIVIDADE DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Banco de Esperma Banco de Sêmen Humano Clínica de Reprodução Humana assistida Atividade de Fertilização In Vitro de Seres Humanos Inseminação Artificial de Seres Humanos Laboratórios Relacionados a Fertilização Humana Assistida Atividade de Reprodução Humana Assistida 		SIM
8630-5/99	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> UBS – Unidade Básica de Saúde; Centros de Referência e Ambulatórios de Especialidades públicos; Nota: Mesmo que nestes serviços públicos existam recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, exames complementares e atendimento odontológico, considerar este CNAE.	Não Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Atividades de Centros de assistência Psicossocial (8720-4/01); Atividades exercidas em serviços de Pronto Atendimento – AMAs (8610-1/02). 	NÃO
8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O preparo de peças a serem examinadas. A realização de exames morfológicos de materiais teciduais ou citológicos, obtidos por coleta a partir de biópsias ou necropsias. As atividades realizadas em Laboratório de Anatomia Patológica do Instituto Médico Legal. 	Não Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Atividades dos laboratórios de patologia clínica e de análises clínicas (8640-2/02). 	SIM

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	<p>Compreende: As atividades de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Laboratórios de análises e pesquisas clínicas / patologias clínicas. ▪ Unidades móveis terrestres equipadas apenas de laboratório de análises clínicas, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas. ▪ Diagnóstico utilizando métodos de Medicina Nuclear "in vitro" (Radioimunoensaio). <p>Os laboratórios de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Biologia molecular ▪ Análises Clínicas Toxicológicas ▪ Posto de Coleta Autônomo e Descentralizado 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atividades dos laboratórios de anatomia patológica e citológica (8640-2/01) 	SIM
8640-2/03	SERVIÇO DE DIALISE E NEFROLOGIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Serviços de diálise e nefrologia. 		SIM
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Serviços de tomografia médico ou odontológico exclusivo. 	<p>Não Compreende: Serviços de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ radiodiagnóstico médico ou odontológico com tomografia não exclusivo (8640-2/05). 	SIM
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE EXCETO TOMOGRAFIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Institutos de radiologia odontológica e de documentação odontológica com ou sem Tomografia.; ▪ Atividade Odontológica com equipamentos de raios X panorâmico ou de tomografia odontológica; ▪ Serviços de raios X médico com ou sem tomografia; ▪ Serviço de Hemodinâmica; ▪ Serviços de Litotripsia com raios X, autônomos e independentes de outro estabelecimento; ▪ Medicina Nuclear "invivo" com ou sem iodoterapia; ▪ Medicina Nuclear "in vitro" (Radioimunoensaio); ▪ Atividades de Densitometria Óssea; ▪ Centro de Diagnóstico com radiação ionizante; ▪ Mamografia com ou sem estereotaxia; ▪ Atividades de unidades móveis terrestres equipadas apenas com equipamentos de raios X, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas. 	<p>Não Compreende: As atividades de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Clínica médica com emprego de equipamentos de raios X (8630-5/02). ▪ Atividade odontológica com emprego de equipamentos de raios-X intra-oral (8630-5/04) <p>Serviços de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Tomografia exclusivo (8640-2/04) ▪ Radioterapia (8640-2/11) 	SIM
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Serviços de ressonância magnética exclusivo. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Demais serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante (8640-2/07) 	SIM

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspecção Prévia
8640-2/07	SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE EXCETO MAGNÉTICA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, com ou sem ressonância magnética e equipamentos de ultrassom. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de ressonância magnética exclusivos (8640-2/06) 	SIM
8640-2/08	SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR REGISTRO GRÁFICO ECG EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de diagnóstico por registro gráfico, autônomos e independentes de outro estabelecimento - ECG, EEG e outros exames análogos. 	<p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Métodos gráficos em cardiologia e neurologia exclusivamente em serviço de diagnóstico (8640-2/99) 	SIM
8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de diagnóstico por métodos ópticos, autônomos e independentes de outro estabelecimento, como os de endoscopia e outros exames análogos. Consultórios médicos que realizam exame complementar de endoscopia. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Métodos ópticos exclusivamente em serviço de diagnóstico (8640-2/99). 	SIM
8640-2/12	SERVIÇO DE HEMOTERAPIA	<p>Compreende:</p> <p>Os seguintes serviços hemoterápicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> Agência Transfusional; Banco de sangue / Serviço de Hemoterapia; Hemocentro; Hemonúcleo; Posto de Coleta Descentralizado (de doador de sangue); Unidade de Coleta e Transfusão; Central de Triagem Laboratorial de Doadores / Unidade Sorológica. <p>Nota:</p> <p>O Banco de Sangue / Serviço de Hemoterapia, Hemocentro, Hemonúcleo (Níveis I ou II da Resolução RDC nº 151/2001), ou Centro de Transplante que incluir em suas instalações um laboratório de processamento de Células Progenitoras Hematopoéticas de Medula Óssea e Sangue Periférico e ou Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário, podem solicitar a inclusão desta (s) atividade (s) na licença de funcionamento do respectivo serviço hemoterápico devendo no entanto, relacionar tais atividades no ato desta solicitação. (Resolução RDC nº 56 de 16/12/2010).</p>	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Transformação do sangue e a fabricação de seus derivados (2110-6/00) Banco de Cordão Umbilical e Placentário (8640-2/14). Laboratório de Processamento de Células Progenitoras Hematopoéticas. (8640-2/14). 	SIM

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspecção Prévia
8640-2/99	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, autônomos e independentes de outro estabelecimento, não especificados anteriormente. Centro de diagnósticos - sem radiação ionizante. Prestadores de Serviços de Radiometria e de Testes de Qualidade em Radiodiagnóstico.(ver Nota) <p>Nota: Os prestadores de Serviços de Radiometria e de testes de qualidade em Radiodiagnóstico estão sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.</p>		SIM
8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de enfermagem realizadas por profissional habilitado, em consultório isolado. 	<p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades associadas ao fornecimento de infra- estrutura de apoio e assistência a paciente no domicilio (8712-3/00) 	NÃO
8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de nutrição realizadas por profissional da nutrição, em consultório isolado. 		NÃO
8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de psicologia. 	<p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades dos centros de assistência psicossocial (8720-4/01). 	NÃO
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de fisioterapia realizadas por profissional habilitado, em consultório isolado; Atividades de hidroterapia realizada por profissionais habilitados, nos centros e núcleos de reabilitação física; Atividades de fisioterapia realizadas por profissionais habilitados, nos centros e núcleos de reabilitação física. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de hidroginástica e demais atividades de condicionamento físico (9313-1/00). 	NÃO
8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de terapia ocupacional realizada por profissional habilitado, em consultório isolado. 		NÃO
8650-0/06	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de fonoaudiologia realizados por profissional habilitado, em consultório isolado. 		NÃO

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <p>1. Atividades de assistência farmacêutica, biomédico e outras atividades relacionadas à saúde, exceto as compreendidas em subclasses anteriores, realizadas por profissional habilitado e exercidas de forma independente de outros serviços;</p> <p>2. As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse da saúde, sem emprego de ETO ou radiação ionizante (Ver Nota).</p> <p>Nota: As centrais de esterilização compreendidas neste CNAE, cujas atividades desenvolvidas estão indicadas no item 2, estão sujeitas a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.</p>	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza(9602-5/02). As atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01); A prestação de serviço de esterilização hospitalar com emprego de óxido de etileno – ETO (8122-2/00); A prestação de serviço de esterilização por raio gama (8122-2/00); Prestação de serviços de radiometria e testes de qualidade em equipamentos de raios x médico e odontológico. 	NÃO
8690-9/01	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES À SAÚDE HUMANA	<p>Compreende: As atividades relacionadas a terapias alternativas, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> Cromoterapia, do-in, shiatsu, yoga, aromoterapia, massoterapia, reiki e similares. 	<p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de acupuntura realizadas por profissionais legalmente habilitados por cursos reconhecidos pelo MEC, exercidas em serviços autônomos e independentes de outros estabelecimentos (8690-9/03). 	
8690-9/02	ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Posto de Coleta de Leite humano Banco de leite humano (ver Nota) <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os estabelecimentos COM ATIVIDADE DE Banco de Leite Humano compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações. 		SIM
8690-9/03	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de acupuntura realizadas por profissionais legalmente habilitados, com especialização em acupuntura, exercidas em serviços autônomos e independentes de outros estabelecimentos. 		NÃO
8690-9/04	ATIVIDADES DE PODOLOGIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividade de podologia exercida por podólogo em consultório isolado. 		

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspecção Prévia
8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Instituição de assistência médica e psicossocial para deficientes físicos Instituição de saúde com alojamento, alimentação, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhantes; Casa de apoio para portadores de enfermidades crônicas sob responsabilidade medica em regime de internato; Instituição de saúde para tratamento de pessoas convascentes e imunodeprimidas; Casas de apoio tipo II de portadores de HIV/AIDS. (Portaria Conjunta 2 CVS-DST/AIDS, de 28-11-01) 	Não Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Centros de Apoio a Pacientes com Câncer e com AIDS (8711-5/04); Albergues Assistenciais (8730-1/02). 	SIM
8711-5/04	CENTRO DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Atividades de atenção à saúde humana especializadas em apoio a pacientes portadores de câncer; Centros de convivência para portadores de HIV/AIDS. 	Não compreende: <ul style="list-style-type: none"> Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convascentes prestadas em residências coletivas (8711-5/03). 	
8712-3/00 Unidades públicas (clique aqui) Empresas privadas (clique aqui)	ATIVIDADE DE FORNECIMENTO DE INFRA- ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICILIO	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Serviço de atenção domiciliar (RDC 11, de 26/01/2006). 	Não Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Atividades de enfermagem prestadas por profissionais independentes (8650-0/01); Clínicas e residências geriátricas (8711-5/01). 	SIM
8720-4/01 Unidades públicas (clique aqui) Empresas privadas (clique aqui)	ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Os serviços públicos com atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial realizadas em centros de assistência psicossocial. Estes locais atendem a pessoas com deficiência ou doença mental, distúrbios psíquicos e/ou problemas causados pelo uso de drogas. A infra-estrutura oferecida por estes locais inclui alimentação, alojamento, acompanhamento e cuidados médicos, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 336, de 19/02/ 2002. 	Não compreende: <ul style="list-style-type: none"> Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS (8711- 5/04). 	NÃO
8720-4/99	ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E A SAÚDE A PORTADORES SE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Compreende: <ol style="list-style-type: none"> As atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial em locais que não são centros de assistência psicossocial. Estes locais fornecem cuidados médicos e serviços de alojamento e alimentação, acompanhamento a pessoas com distúrbios e/ou problemas causados pelo uso de drogas. (Resolução RDC nº 29, de 2011); Residências Terapêuticas - serviço de apoio a usuários de outros serviços de saúde mental, que não contam com suporte familiar e social suficientes para garantir espaço adequado de moradia. (Portaria GM/MS nº 106, de 11/02/2000). 	Não compreende: <ul style="list-style-type: none"> As atividades de centros de assistência psicossocial (8720-4/01). 	SIM, somente para serviços do item 1

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
3600-6/01	CAPTAÇÃO TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Sistema de Abastecimento de Água para Consumo Humano; Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento de Água para Consumo Humano; Unidades que operam conjuntamente a captação, tratamento e distribuição de água e, a coleta e tratamento de esgotos. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tratamento de águas residuais para prevenção da poluição (3701-1/00); Distribuição de água através de caminhões (3600-6/02). 	
3600-6/02	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	<p>Compreende:</p> <p>O abastecimento de água para consumo humano por meio de caminhões-pipa ou outro veículo de transporte similar, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> Captação, tratamento de água para consumo humano, com distribuição exclusivamente por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte; Distribuição de água para consumo humano por carro- pipa ou outro veículo similar de transporte. 	<p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O tratamento e a distribuição de água por dutos urbanos (3600-6/01). 	SIM
3701-1/00	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de coleta e tratamento de esgotos urbanos; Unidade de tratamento de efluente líquido, proveniente de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), para fins de reuso da água; Unidade de tratamento de efluente sólido (biosólidos), proveniente de Estação de 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As unidades que operam simultaneamente nas áreas de captação e distribuição de água e sistemas de esgoto (3600- 6/01). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição. 	
3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO – EXCETO A GESTÃO DE REDES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços relacionados à limpeza de tanques sépticos e poços absorventes de sistemas individuais e coletivos privados de esgotamento sanitário; Serviços de limpeza em sanitários químicos de aeronaves, ônibus rodoviário, entre outros. 	<p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Captação, tratamento e distribuição de água (3600-6/00); Locação de sanitários químicos para uso em eventos, construção civil, etc. (7729-2/99); Desinfecção, desratização e descupinização de edifícios (8122-2/00). 	

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Coleta e transporte de resíduo sólido urbano, incluindo resíduo domiciliar e outros de competência dos serviços municipais de limpeza urbana, mesmo que executados por terceiros, tais como, coleta de resíduos de podas, de limpeza de logradouros e de feiras livres; ▪ Limpeza urbana em geral. Inclui limpeza de logradouros, varrição, transbordo, entre outros de competência municipal, inclusive empresas terceirizadas; ▪ Coleta e transporte de resíduos sólidos, que não sejam da competência dos serviços municipais de limpeza urbana, tais como, coleta de resíduos de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais não perigosos; ▪ Pontos de entrega de resíduos não perigosos tais como: pneus (ecopontos), recicláveis, entre outros; ▪ Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde não perigosos. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Coleta de resíduos perigosos (3812-2/00); ▪ A operação de unidades de tratamento e disposição final de resíduos não perigosos (3821-1/00); ▪ A operação de unidades de tratamento e disposição final de resíduos perigosos (3822-0/00); ▪ Recuperação de materiais (3831-9/01,3831-9/99,3832-7/00,3839-4/01 e 3839-4/99). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A coleta e transporte de entulhos e refugos de obras e demolições. 	
3812-2/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Coleta, transporte e transbordo de resíduos de serviços de saúde perigosos de qualquer tipo em qualquer estado físico. 	<p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A recuperação de materiais (3831-9/01,3831-9/99,3832-7/00,3839-4/01 e 3839-4/99). <p>Não compete: A coleta de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Resíduos perigosos em qualquer estado físico, exceto os resíduos de serviços de saúde; ▪ Óleo usado de estaleiros e de postos de combustíveis; ▪ Resíduos nucleares; ▪ Baterias usadas; ▪ Operação de estações de transferência para resíduos perigosos, exceto resíduos de serviços de saúde. 	
3821-1/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Gestão e operação de aterro sanitário, aterro controlado e qualquer outra modalidade de disposição final de resíduos não perigosos, independente de sua condição de regularidade perante órgãos ambientais ou qualquer outro. Inclui unidades de disposição final de resíduos sólidos não perigosos de todos os tipos e classes, tais como: domiciliares e urbanos em geral, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde, resíduos inertes e especiais; ▪ Gestão e operação de unidade de tratamento de resíduos sólidos não perigosos, de qualquer tipo - domiciliares, urbanos, industriais, de serviços de saúde - tais como: a eliminação de resíduos não perigosos pela combustão ou incineração, com ou sem o objetivo de geração de eletricidade ou vapor, cinzas ou outros subprodutos para posterior aproveitamento, etc. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A recuperação de materiais (3831-9/01,3831-9/99,3832-7/00,3839-4/01 e 3839-4/99); ▪ Operação de usinas de compostagem (3839-4/01); ▪ Tratamento e disposição de resíduos de serviços de saúde perigosos (3822-0/00). 	

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
3822-0/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde perigosos, em qualquer estado físico. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tratamento e disposição de resíduos não perigosos (3821-1/00); Recuperação de materiais (3831-9/01, 3831-9/99, 3832-7/00, 3839-4/01 e 3839-4/99) <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Qualquer tipo de tratamento e disposição final de resíduos perigosos, em qualquer estado físico, exceto os resíduos de serviços de saúde. 	
3831-9/01	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A seleção, limpeza, compactação, trituração, recuperação de sucatas de alumínio em geral. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS ou a licença de funcionamento, somente aquelas previstas neste Anexo I. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00) e perigosos (3822-0/00); Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (3831-9/99); Comércio atacadista de resíduos e sucatas (4687-7/01, 4687-7/02, 4687-7/03). 	

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
3831-9/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS – EXCETO ALUMÍNIO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Seleção, limpeza, compactação, trituração, desmanche de bens usados (automóveis, geladeiras etc.); Compactação de sucatas de metais ferrosos e não ferrosos; Recuperação de metais de resíduos fotográficos e chapas de raio X. <p>Nota: A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS ou a licença de funcionamento, somente e conforme aquelas previstas neste Anexo I.</p>	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00); Recuperação de sucatas de alumínio (3831-9/01); Recuperação de outros materiais, exceto metais e plásticos (3839- 4/00). 	
3832-7/00	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Seleção, limpeza, trituração, recuperação, compactação e reciclagem de plásticos. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS ou a licença de funcionamento, somente aquelas previstas neste Anexo I. 	<p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00); Recuperação de materiais metálicos (3831-9/01e3831-9/99); Comércio atacadista de resíduos e sucatas (4687-7/01, 4687-7/02, 4687-7/03). 	
3839-4/01	USINA DE COMPOSTAGEM	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Operação de usinas de compostagem resíduos urbanos. 		
3839-4/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Seleção, limpeza, trituração, recuperação, compactação e reciclagem de materiais não metálicos diversos (papéis, artigos têxteis, vidros e borrachas); A trituração, limpeza e triagem de outros desperdícios não especificados anteriormente. <p>Nota: A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS ou a licença de funcionamento, somente aquelas previstas neste Anexo I.</p>	<p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821- 1/00) e perigosos (3822-0/00); Operação de usinas de compostagem (3839-4/01); Comércio atacadista de resíduos e sucatas (4687-7/01, 4687-7/02, 4687-7/03) 	
4687-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de resíduos de papel e papelão. 		NÃO

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
4687-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS – EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos – exceto de papel e papelão, tais como: Plástico e Vidros Usados. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A reciclagem de resíduos não metálicos (3832-7/00 e 3839-4/00); O comércio atacadista de papel e papelão recicláveis (4687-7/01). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Resíduos de fiação e tecelagem têxteis; Sacos usados; Melaço de Cana; Pó e Cavaco de Madeira. 	
4687-7/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas. 	<p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A recuperação de resíduos metálicos (3831-9/01 e 3831-9/99). 	
5590-6/02	CAMPING	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de camping (acampamentos). 		
5590-6/99	OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Habitação coletiva especialmente construída ou edificação adaptada para esse fim, instalada no ambiente rural ou no ambiente urbano, disponibilizada pelos empregadores, destinada ao repouso do trabalhador rural alojado entre as jornadas de trabalho. <p>Nota: Compreende qualquer tipo de imóvel utilizado como alojamento de trabalhadores rurais, independente do tipo de contrato de uso, quando houver.</p>	<p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Outros tipos de alojamento / habitação coletiva destinado a trabalhadores urbanos; Imóveis residenciais para fins turísticos (hotéis/pousadas/spas, apart-hotéis, motéis, combinadas ou não com o serviço de alimentação). 	
7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Locação de sanitários químicos para uso em eventos, construção civil, etc. 	<p>Não Compete: Locação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> palcos, coberturas e estandes para qualquer uso; tabuleiros de feiras; outras estruturas de uso temporário. 	
8511-2/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de instituições de ensino que se destinam ao desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 6 anos de idade, de acordo com a Lei nº 9.394 de 20-12-1996 (LDB); Instituições assistenciais que abrigam crianças normais ou com deficiências mentais / físicas, cujas mães são necessitadas ou trabalham fora do lar. 		

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
8591-1/00	ENSINO DE ESPORTES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento de ensino de esportes praticados em piscinas. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de condicionamento físico e esportes recreacionais (9313-1/00). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Outras atividades de ensino em escolas esportivas ou por professores independentes, tais como futebol, basquete, vôlei, artes marciais, equitação, entre outras; Atividades dos técnicos e assistentes de atividades esportivas praticadas por atletas profissionais. 	
8730-1/01	ORFANATOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A assistência social a crianças, em regime de internato, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento. 		
8730-1/02	ALBERGUES ASSISTENCIAIS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de assistência social a adultos desabrigados temporariamente e outras categorias especiais de pessoas com impedimentos para viverem por conta própria, exceto idosos e incapacitados físicos ou mentais. Essas atividades são prestadas, em geral, em locais que fornecem também alimentação e dormitórios coletivos e em alguns casos fornecem também cuidados médicos e educação; Instituições para cumprimento de medidas sócio-educativas (FUNDAÇÃO CASA) Asilos para desabrigados; Casas de apoio para crianças e adolescentes; Casas de Solidariedade; Casas de triagem; Casas transitórias. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Casas de apoio Tipo I, para portadores de HIV/Aids (8730- 1/99); Residências Terapêuticas (8730-1/99). 	
8730-1/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Espaços sociais destinados a pessoas em regime de internato, com necessidade de readaptação social e de cuidados de apoio e assistência social, como: Casas de apoio Tipo I, para portadores de HIV/Aids. Comunidade Terapêutica: estabelecimento no qual se prestam serviços sociais a pessoas com problemas causados pelo uso de drogas, com fornecimento de assistência psicossocial, alojamento, alimentação, supervisão e acompanhamento, por tempo limitado, sem assistência médica. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de assistência a idosos em clínicas e residências geriátricas (8711-5/01); Orfanatos (8730-1/01); Albergues assistenciais (8730-1/02); Atividades de assistência social a vítimas de catástrofes (8800- 6/00); Asilos para desabrigados (8730-1/02). Casas: De apoio para crianças e adolescentes (8730-1/02); De Solidariedade (8730-1/02); De triagem (8730-1/02); Transitórias (8730-1/02). 	NÃO

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
9311-5/00	GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Instalações esportivas para a prática de esportes em piscinas; Instalações destinadas a competições esportivas com capacidade de público superior a 2.000 torcedores. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Instalações dedicadas às atividades de condicionamento físico (9313-1/00). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Operação e organização de eventos esportivos. 	
9312-3/00	CLUBE SOCIAIS DESPORTIVOS E SIMILARES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Clubes sociais que possibilitam a prática de atividades e esportes em piscinas, como recreação, natação, hidroginástica, pólo-aquático entre outros. 	<p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de ensino de esportes em escolas esportivas ou por professores independentes (8591-1/00); Gestão de instalações esportivas e a organização e operação de eventos esportivos, para profissionais ou amadores, realizados por unidades que utilizam suas próprias instalações (9311-5/00). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Clubes sociais destinados a outras modalidades de práticas esportivas e sociais que não tenham piscinas como: Centros de equitação. Clubes de: <ul style="list-style-type: none"> Golfe; Boxe; Xadrez; Trilhas; Tiro, entre outros. 	
9319-1/99	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Local explorado para a atividade de pesca de lazer: pescueiros, pesque e pague e similares. 	<p>Não Compete:</p> <p>Atividades de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Profissionais que atuam por conta própria em atividades esportivas como atletas, árbitros, treinadores, juizes, etc; Apoio à pesca e caça – esportivas. 	
9321-2/00	PARQUES DE DIVERSÕES E PARQUES TEMÁTICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Parques aquáticos e parques temáticos. 		

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
9603-3/01	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de manutenção desenvolvidas em cemitérios horizontais e verticais. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de cremação (9603-3/02); Serviços de sepultamento (9603-3/03); Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04); Serviços de somatoconservação (embalsamamento, formolização) e tanatopraxia (9603-3/05); Serviços de remoção de cadáveres, de exumação de cadáveres, de necropsia e locais para velórios (9603-3/99). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Administração de Necrópole; Cessão do Uso de Jazigos; Locação de Jazigos; Aluguel e locação de Lóculos; Venda de Gavetas de Cemitérios; Venda de Jazigo Venda de Sepulturas. 	
9603-3/02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Estabelecimentos dotados de fornos, onde se faz a cremação de cadáveres humanos ou de animais. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01); Serviços de sepultamento (9603-3/03); Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04); Serviços de somatoconservação (embalsamamento, formolização) e tanatopraxia (9603-3/05); Serviços de remoção de cadáveres, de exumação de cadáveres, de necropsia e locais para velórios (9603-3/99) <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Forno crematório; Apreensão e transporte de animais abandonados em vias públicas para cremação. 	

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
9603-3/03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de sepultamento. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01); Serviços de cremação (9603-3/02); Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04); Serviços de somatoconservação (embalsamamento, formolização) e tanatopraxia (9603-3/05); Serviços de remoção de cadáveres, de exumação de cadáveres, de necropsia e locais para velórios (9603-3/99). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Cerimônias religiosas de honras fúnebres. 	
9603-3/04	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de funerárias que realizam higienização e maquiagem de cadáveres. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01); Serviços de cremação (9603-3/02); Serviços de sepultamento (9603-3/03); Serviços de somatoconservação (embalsamamento, formolização) e tanatopraxia (9603-3/05); Serviços de remoção de cadáveres, de exumação de cadáveres, de necropsia e locais para velórios (9603-3/99). 	
9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATO CONSERVAÇÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de somatoconservação de cadáveres (formolização e embalsamento); Serviços de tanatopraxia. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Compreende qualquer serviço funerário que realiza procedimentos de conservação de cadáveres humanos através da utilização de produtos químicos. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01); Serviços de cremação (9603-3/02); Serviços de sepultamento (9603-3/03); Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04); Serviços de remoção de cadáveres, de exumação de cadáveres, de necropsia e locais para velórios (9603-3/99). 	SIM

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de remoção de cadáveres; Serviços de exumação de cadáveres; Locais para velórios; Serviços de necropsia (notas 1 e 2). <p>Nota:</p> <p>1. Compreende os serviços de necropsia aqueles onde são realizados os exames do cadáver para determinar a causa e o modo de morte, realizados nas instalações dos Serviços de Verificação de Óbito - SVO, Institutos Médico Legais (IML) e Hospitais.</p> <p>2. Para os IML que realizam outras atividades, além da necropsia, deve-se observar o enquadramento e a legislação sanitária correspondente aos serviços realizados (ex: consultórios para realização de perícias especializadas (8630-5/03); laboratórios de anatomia patológica e citológica (8640-2/01); posto de coleta descentralizado de laboratório de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica (8640-2/02), etc).</p>	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01); Serviços de cremação (9603-3/02); Serviços de sepultamento (9603-3/03); Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04); Serviços de somatoconservação (embalsamamento, formolização) e tanatopraxia (9603-3/05); <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Aluguel de capelas; Venda de tumbas. 	
4729-6/01	TABACARIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista, com consumo no local, de cigarros, charutos, cigarrilhas ou outros produtos similares. 		
0159-8/02	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A criação de animais de estimação com a finalidade de venda. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os serviços de adestramento de cães de guarda (8011-1/02); O alojamento e cuidado de animais de estimação (9609-2/03). 	SIM
7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	<p>Compreende:</p> <p>1. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias, clínicas veterinárias associadas com atividades de pet shop, centros de diagnóstico e/ ou laboratórios veterinários com:</p> <p>1.1. Manipulação, dispensação e uso de substâncias ou medicamentos sujeitos ao controle especial;</p> <p>1.2. Atividades de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante;</p> <p>1.3. Terapia com uso de radiação ionizante</p>	<p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Consultório veterinário. 	SIM
3250-7/06	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades exercidas em laboratórios de prótese dentária 		NÃO
3250-7/09	SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS ÓPTICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os serviços de laboratórios óticos (lapidação de lentes); Os serviços de surfassagem para atingir o grau de dioptria óptica. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de artigos ópticos (óculos, lentes de contato, lentes para óculos, armações para óculos, óculos de sol e semelhantes) (3250-7/07); A fabricação de óculos para segurança e proteção (3250-7/07). 	NÃO

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
4773-3/00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos tais como: muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, produtos para tatuagem, termômetros, kits diagnósticos, nebulizadores, vaporizadores, aparelhos de pressão e outros similares; Comércio e locação de aparelhos para terapia respiratória; A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Próteses, sob encomenda, prescritas por médicos; Calçados ortopédicos sob medida. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de cadeiras de rodas (3092-0/00). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de calçados ortopédicos prontos. 	NÃO
4774-1/00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As óticas com montagem de lentes oftálmicas com grau sob prescrição médica; Comércio de artigos ópticos, inclusive os de lentes de contato descartáveis. 	<p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de lentes de contato e lentes intra-oculares (3250-7/07). 	NÃO
8711-5/02	INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar. <p>Nota: No caso de o estabelecimento prestar assistência e cuidados diários de saúde aos idosos, possuindo quadro habilitado de profissionais de saúde para o desenvolvimento dessas atividades, deverá ser apresentado responsável técnico da área da saúde para o requerimento de CMVS.</p>	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Albergues assistenciais (8730-1/02). 	SIM
8800-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os centros dia para idosos; Os centros de convivência de idosos; Centro de convivência para portadores de necessidades especiais; Outros centros de convivência. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de assistência social que incluem alojamento (8711-5/02,8730-1/01,8730-1/02,8730-1/99). 	
9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	<p>Compreende:</p> <ol style="list-style-type: none"> Academias: <ul style="list-style-type: none"> de Ginástica Aeróbica; de Yoga; para a prática de Pilates; de Musculação. Centros de Musculação Academias com: <ul style="list-style-type: none"> Atividade de Condicionamento físico (fitness); Atividade de Condicionamento físico, não especificado anteriormente; Atividade de Hidroginástica; Instrutores de Educação Física. 	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de fisioterapeutas(8650-0/04); Atividades realizadas por profissional legalmente habilitado, exercidas de forma independente. 	

CNAE	Descrição	Compreende:	Não Compreende:	Inspeção Prévia
9601-7/01	LAVANDERIAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Lavanderias que processam roupas hospitalares (lavanderias hospitalares autônomas e independentes de outro estabelecimento). 		SIM
9602-5/01	CABELEIREIROS	<p>Compreende:</p> <ol style="list-style-type: none"> As atividades de lavagem, corte, penteado, tingimento e outros tratamentos de cabelo; Serviços de: Manicures, pedicuros e barbearia; Atividades de: Limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, desing de sombrancelha, etc; Depilação com cera; Bronzeamento artificial sem uso de câmara de bronzeamento. 		
9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	<p>Compreende:</p> <ol style="list-style-type: none"> Drenagem linfática; Depilação com uso de equipamento a laser ou luz intensa pulsátil; SPA que não operam estabelecimentos hoteleiros; Procedimentos de estética executados por profissionais de nível superior da área da saúde não médicos, desde de que não contrariem a legislação vigente (Ver Nota). <p>Nota: O item 2 e 4 são atividades com necessidade de Responsável Técnico.</p>	<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de podólogos (8690-9/99). 	NÃO
9609-2/05	ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS	<p>Compreende:</p> <p>As atividades de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Banhos turcos, saunas, banhos de vapor, massagem e relaxamento. 		
9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de piercing exercidas por profissional habilitado, em consultório isolado; Serviços de tatuagem exercidos por profissional habilitado, em consultório isolado; Maquiagem definitiva exercida por profissional habilitado, em consultório isolado. 		SIM
7120-1/00	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	<p>Compreende:</p> <p>Laboratórios analíticos que realizam testes físicos, químicos, e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos sujeitos a atuação da Vigilância Sanitária, conforme Resolução RDC ANVISA nº 11, de 16 de fevereiro de 2012 e suas atualizações, como exemplo: alimentos, água para consumo humano, medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitarios, contaminantes e resíduos de agrotóxicos e metais pesados, e insumos farmacêuticos.</p> <ul style="list-style-type: none"> Laboratório de análises de alimentos; Laboratório de análise mineral; Laboratório de ensaios biológicos; Laboratório de pesquisa química, ensaios de medicamentos e produtos para saúde; Laboratório de análise bacteriológica, físico química da água para consumo humano e outros fins; 	<p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os diagnósticos por imagem e demais testes e análises médicas e odontológicas (8640- 2/01 e 8640- 2/02). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A realização de testes físicos, químicos, e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos não sujeitos a atuação da Vigilância Sanitária; Testes no campo da higiene alimentar relacionados à produção de alimentos para animais; 	SIM

- Serviços de análises bromatológicas;
- Serviços de análises de teste biológicos;
- Serviços de análises químico-biológicas;
- Serviços de análises químicas;
- Serviços de análises microbiológicas;
- Serviços de análises cromatográficas;
- Serviços de análises biotecnológicas;
- Laboratório de análises toxicológicas;
- Laboratório de resíduos.

- Testes de desempenho completo de máquinas e motores: automóveis, equipamentos eletrônicos não sujeitos a atuação da Vigilância Sanitária.
- A realização de provas de resistência e inspeção, visando:
 - avaliar o funcionamento ou o envelhecimento de instalações e materiais não sujeitos a atuação da Vigilância Sanitária;
 - controle técnico de construções;
 - avaliar periodicamente veículos motorizados, visando a segurança das estradas;
 - fornecer certificados de homologação de barcos, aviões, veículos motorizados, projetos nucleares, etc.
- A operação de laboratórios policiais;
- A realização de testes em espécies animais.